

## **RESOLUÇÃO 03/2014 - CONTROLE INTERNO E CONTABILIDADE**

Resolução nº 03, de 11 de Dezembro de 2014.

Institui Unidade de Controle Interno do Consórcio Público e designa agentes da AMMVI para as atividades de controladoria e contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e fundamentado no Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado nesta data, resolve:

Art. 1º - INSTITUIR UNIDADE DE CONTROLE INTERNO com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

§ 1º - A instituição do controle interno decorre originariamente do art. 31, caput, c/c o art. 74, da CF, estando previsto pelos arts. 60 a 64 e 119 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), com a redação da LC nº 246, de 2003.

§ 2º - O controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º - O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Leis Orgânicas Municipais, o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIAPS, a Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), a Resolução nº TC-16/94 e alterações posteriores, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislações locais.

§ 4º - São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do CIAPS, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos servidores; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio Público (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram

adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa nº TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

§ 5º - A remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), faz-se mediante a alimentação de dados via informatizada, no Sistema e-S-finge, conforme programa disponibilizado pelo Tribunal de Contas.

§ 6º - A comunicação de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento deve ser endereçada à Presidência do Tribunal de Contas, observadas as disposições da Decisão Normativa nº TC-02/2006, de 1º/11/2006, bem como, das normas que regulam a instauração e organização de processos de tomada de contas especial, conforme Instrução Normativa nº TC-01/2001, de 1º/10/2001, do TCE/SC.

§ 7º - Deve o controle interno ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo.

Art. 2º - DESIGNAR agentes da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, delegando-lhes competência para exercer, concomitantemente, atividades no Consórcio Público, como segue:

I - SABRINA FURLANI, Agente de Controle Interno da AMMVI, para desempenhar conjuntamente as funções de controladoria na Unidade de Controle Interno do CIAPS, a contar de 1º de Janeiro de 2015, na forma do Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado nesta data;

II - VALDETE KORZ MARQUES, Contadora da AMMVI, para exercer conjuntamente as funções de Contabilidade do CIAPS, na forma dos instrumentos legais do Consórcio Público e do Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado nesta data.

Apiúna - SC, em 11 de Dezembro de 2014.

Nicanor Morro  
Presidente do CIAPS

## **RESOLUÇÃO 04/2014 - CONTRATA COORDENADOR EXECUTIVO**

Resolução nº 04, de 18 de Dezembro de 2014.

Contrata Marli Kuchler para emprego público de confiança de Coordenadora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, considerando-se a aprovação na 1ª Assembleia Geral do Consórcio Público e fundamentado no art. 37, V da Constituição Federal e no art. 450 c/c com os artigos 468, Parágrafo Único, e 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Contratar a Sra. MARLI KUCHLER, CPF nº 579.539.029-15, para exercer o emprego público de confiança de Coordenadora Executiva deste Consórcio Público, a contar de 01 de Janeiro de

2015.

Art. 2º - A contratada ficará submetida ao Regime Jurídico trabalhista decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

Art. 3º - A contratada estará submetida à carga horária semanal, sem prejuízo da dedicação integral ao Consórcio Público, com salário mensal correspondente à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o Anexo I do Contrato de Consórcio Público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna - SC, em 18 de Dezembro de 2014.

Nicanor Morro

Presidente do CIAPS

### RESOLUÇÃO 05/2014 - ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA

Resolução nº 05, de 18 de Dezembro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do CIAPS para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral na reunião realizada em 21 de outubro de 2014; resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS para o exercício de 2015, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 444.400,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Receita do CIAPS será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes e/ou Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	444.400,00
RECEITAS CORRENTES	444.400,00
Transferências dos Municípios	
Transferências dos Municípios – Contrato de Rateio	126.400,00
Município de Apiúna	43.938,92
Município de Acurra	33.427,34
Município de Rodeio	49.033,73
Outras Receitas – Transferências Intergovernamentais	318.000,00
Transferências da União	168.000,00
Transferências do Estado SC	150.000,00

§ 2º - As Despesas do CIAPS serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	444.400,00
Despesas Correntes	439.400,00
Pessoal e Encargos	395.000,00
Outras Despesas Correntes	44.400,00
Despesas de Capital	5.000,00
Investimentos	5.000,00

Art. 2º - A Presidência do CIAPS fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3º - A Presidência do CIAPS está autorizada ainda, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior, se for o caso;

IV - A reserva de contingência.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2015.

Apiúna - SC, em 18 de Dezembro de 2014.

Nicanor Morro

Presidente do CIAPS

### TERMO DE POSSE - COORDENADORA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 01/2015

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, (01/01/2015), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente o Sr. NICANOR MORRO, Presidente do CIAPS, compareceu o(a) Sr(a). MARLI KUCHLER, CPF nº 579.539.029-15, que declarou vir, na forma da Cláusula Décima Segunda e do Anexo I do Contrato de Consórcio Público do CIAPS, prestar o compromisso de posse ao emprego público de confiança de COORDENADORA EXECUTIVA, salário mensal de R\$ 4.000,00, para carga horária semanal regular de 40:00 horas e dedicação integral ao serviço, do Quadro de Pessoal do CIAPS.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao emprego público, no qual foi empossada a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Sr. Presidente lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.